



EMENDA MODIFICATIVA Nº . 42-CAF

Do Senhor Deputado Wasny De Roure

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências".

Modifica-se a estrutura do **art. 109, transformando o parágrafo primeiro (§1º) e o parágrafo segundo (§2º) em parágrafo quinto (§5º) e parágrafo sexto (§6º)** respectivamente, sem alteração de texto, e inserindo os parágrafos primeiro (§1º), parágrafo segundo (§2º) e parágrafo terceiro (§3º), com as seguintes redações: **§1º A fiscalização será realizada pelo critério de dupla visita. §2º A primeira visita terá finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e a segunda visita terá caráter punitivo, se verificado que as irregularidades constatadas não foram sanadas no prazo concedido. §3º O órgão fiscalizador competente deverá fixar o prazo para a regularização da infração.**

JUSTIFICAÇÃO

A Fiscalização orientadora está prevista nos arts. 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 4.611/2011, para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. No entanto, tal ação orientadora pode ser estendida para todos os tipos de Uso e Ocupação do solo.

Portanto, pelo seu aspecto de maior abrangência e clareza entendemos ser necessária a presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em _____ de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE